



ANEXO XVIII

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº 22100339-3	Implementado	Elaborar a programação financeira com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos e dos dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e das saídas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle;	
	Implementado	Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplia o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;	
	Implementado	Assegurar que a demonstração da existência de excesso de arrecadação ou de superavit financeiro como fonte para abertura de créditos adicionais seja feita respeitando a vinculação dos recursos (mecanismo de fonte/destinação), tendo em vista a disposição constante do art. 8º, I, da LRF, que estabelece que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação;	



Implementado	Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;	
Implementado	Atentar para a relação entre despesas correntes e receitas correntes e avaliar a implementação das medidas citadas no art. 167-A da Constituição Federal para controlar a evolução das despesas correntes;	
Implementado	Observar o cumprimento dos limites estabelecidos no art. 25, § 3º e no art. 27, ambos da Lei Federal nº 14.113/2020.	



<p>PROCESSO TCE-PE N° 20100227-9</p> <p>EXERCÍCIO: 2019</p> <p>30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 17/08/2021</p>	<p>Implementado</p>	<p>Promover a imediata aplicação da diferença percentual não aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino, com fins de atender ao disposto no art. 212, caput, da CRFB.</p>	<p>Conforme registro da informação, a auditoria identificou que os valores de restos a pagar processados cancelados no exercício seria de R\$ 1.792.239,80, no entanto identificamos, através de consulta ao banco de dados do sistema de informações contábil do município, que o valor de total de cancelamento de restos a pagar no exercício foi de R\$ 271.433,94 (conforme imagem abaixo), reduzindo substancialmente as deduções. Portanto, o valor total aplicado no setor de ensino resultou em R\$ 14.623.931,39, diferente do apresenta no relatório de auditoria de R\$ 13.103.125,53. O total aplicado no setor de ensino dividido pelo total da receita bruta de impostos gerou um percentual de 27,30% cumprindo o disposto no <i>caput</i> do Art. 212 da Constituição Federal.</p>
--	---------------------	---	---



	Implementado	Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do Município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário.	
	Implementado	Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplie o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.	
		Quando do cálculo da Despesa Total com Pessoal, ajustar a RCL do município, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme § 16 do art. 166 da Constituição Federal.	



	Implementado	Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide item 3.2.1 do Relatório de Auditoria).	
	Implementado	Adotar medidas para que a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso sejam elaborados levando em consideração o real comportamento da receita e da despesa durante o exercício fiscal e que especifiquem, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a541ae0e-9e02-4491-888d-49a74b1cc678 Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS 6. 7. 8. 9. 10. 11. 1. evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.	



	Implementado	Buscar ter um controle adequado dos elementos do Ativo e do Passivo, a fim de que o Município tenha capacidade de honrar, quer imediatamente, quer em até 12 meses, seus compromissos contando com os recursos a curto prazo.	
	Implementado	Evitar fazer inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados a serem pagos com recursos não vinculados sem que haja Disponibilidade de Caixa, o que poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.	
		Incluir, no Balanço Patrimonial, detalhamento, por meio de notas explicativas, sobre os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos da Dívida Ativa consignados no Ativo.	



	Implementado	Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração.	
	Implementado	Aperfeiçoar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta (a exemplo dos recursos do FUNDEB), evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.	